



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 13/2024

Processo: 00.006712/2024-18

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 13/2024 - Metas nacionais de fiscalização - alimentos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	I – exercício e atribuições profissionais;
	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Metas Nacionais de Fiscalização - Indústria de Alimentos
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Extra-pauta

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As metas iniciais nacionais de fiscalização – 2025-2027, encaminhadas por e-mail à coordenação (SEI 1083783 e 1083785), não contemplam atividades relacionadas à área de Engenharia de Alimentos dentro da modalidade Química, mesmo diante do alto impacto social que esta área, possui e dado ao crescente número de incidentes ocorridos na indústria de alimentos, muitos causados pela falta de profissional qualificado e habilitado com conhecimentos de Engenharia de processos em alimentos.

b) Propositura:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) propõe a inclusão de fiscalização de Indústria de Alimentos nas metas nacionais de fiscalização – 2025-2027, nas seguintes áreas, conforme previsto no Manual de Fiscalização e considerando as especificidades de cada região:

ONDE FISCALIZAR

- Indústria de produção e beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal;
- Indústria de fabricação de derivados de beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes, e gomas de mascar;
- Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces;
- Indústria de fabricação de especiarias, condimentos, sal e vinagres;
- Indústria de processamento de produtos cárneos;
- Indústria de preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;
- Indústria e centrais de armazenamento e resfriamento de produtos perecíveis;
- Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoito, tortas;
- Indústria de produtos alimentares diversos;
- Indústria de fabricação e engarrafamento de vinhos;
- Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e de outras bebidas alcoólicas e álcool para fins alimentícios;
- Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Indústrias de beneficiamento, moagem, torrefação, extração, fabricação e refino de produtos alimentares de origem vegetal;
- Indústrias de fabricação e refinamento de açúcar;
- Indústrias de preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
- Indústrias de resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite;
- Indústrias de processamento de mandioca (farinha de mandioca, fecularia...);
- Empresas de consultoria de projetos nas áreas de alimentos.

ATIVIDADES TÉCNICAS

- Planejamento e projetos na indústria de processamento de alimentos e bebidas;

- Atividade de produção e controle de qualidade na indústria de alimentos.

c) Justificativa:

A indústria de processamento de alimentos transforma as matérias primas em produtos prontos para o consumo ou novos ingredientes, por meio de operações básicas, tais como: escoamento de fluidos, processamento térmico, evaporação, secagem, torrefação, fermentação, destilação, extração, filtração, sedimentação, peneiramento, entre outras. Essas operações básicas dividem o processamento na indústria de transformação e podem ser consideradas isoladamente para descrever o processo. Na engenharia essas operações são denominadas de operações unitárias e são dependentes de princípios físicos e químicos e são campos de conhecimento da Engenharia modalidade Química.

A falta de profissional habilitado nas Indústria de Alimentos acarreta diversos incidentes, alguns fatais, como exemplificado nos links abaixo, sendo que a grande maioria dos casos acabam não sendo identificados devido a falta de conhecimento da área médica, sendo estes muitos similares a ataques cardíacos:

Além disso, a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nesse sentido, a fiscalização da Indústria de Alimentos contemplaria ao menos duas ODS:

- Saúde e Bem- Estar (ODS 3), que visa garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; e
- Consumo e produção responsáveis (ODS 12), com o intuito de garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

Resolução Confea nº 1.012, de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), SUGERE Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC				Coordenação Nacional 2024
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador	13			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Rodrigo Menezes Moure
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1083599** e o código CRC **B3D69AA6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006712/2024-18

SEI nº 1083599